

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE REQUEIXO, Nª SRA
DE FÁTIMA E NARIZ**





Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua versão atualizada, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais.

Tendo por base os pressupostos legislativos e regulamentares impostos vai esta Autarquia dar cumprimento às exigências criadas pelos diplomas aplicáveis em matéria de cobrança de taxas pelos serviços praticados pela Junta de Freguesia de Requeixo, N.ª Sra de Fátima e Nariz.

Este documento pretende ser um instrumento de auxílio para a Freguesia conformar a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, constituir fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

As taxas serão aplicáveis aquando da prestação de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da Junta de Freguesia.

Na noção de custos necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, teve-se em consideração a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, foram considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Requeixo, N.ª Sra de Fátima e Nariz

Aprovado em reunião do Órgão Executivo em 13 de novembro de 2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Requeixo, N.ª Sra de Fátima e Nariz no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Tabela de Taxas e Licenças

A Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Requeixo, N.ª Sra de Fátima e Nariz faz parte integrante deste regulamento (Anexo I).

Artigo 3.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo 4.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, designadamente portadores de deficiência ou antigos combatentes.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades diversas;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

- 1- As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos de Notariado (Decreto-Lei 209/2012, de 19 de setembro).
- 2 – As taxas devidas pela elaboração de processos (Finanças, Segurança Social e Saúde) têm por base o tempo médio de execução dos mesmos. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TP = c \times tme \times vh \times n / 264$$



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Em que,

TP: Taxa de processos

c: Custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

tme: Tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos)

vh: Valor hora do funcionário;

n: Número estimado de utilizadores/serviços prestados por ano

3 – As taxas de atestados, declarações, certidões e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

Atestados

$$TSA = tme \times vh + c$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: Tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: Valor hora do funcionário;

c: Custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo (canídeos e gatídeos): 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A (cães de companhia): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B (cães para fins económicos – cães de guarda): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E (cães de caça): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G (cães potencialmente perigosos) : 260% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H (cães perigosos) : 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe I (GATOS) : 120% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 8.º Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terreno têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}\text{Sepultura sem fundações: } TCT &= a \times \text{ctm2} \times \text{cd} / 2 \\ \text{Sepultura com fundações: } TCT &= a \times \text{ctm2f} \times \text{cd} \\ \text{Sepultura de anjinhos: } TCT &= a \times \text{ctm2a} \times \text{cd} / 3 \\ \text{Terreno para Capela: } TCT &= a2 \times \text{ctm2c} \times \text{cd} / 2\end{aligned}$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: Área do terreno (m2)

a2: Área do terreno(m2) para capela

ctm2: Custo m2 do terreno

ctm2f: Custo m2 do terreno com fundações

ctm2a: Custo m2 do terreno para “anjinhos”

ctm2c: Custo m2 do terreno para Capela

cd: Coeficiente de desincentivo à compra de terrenos (*)

2 – As taxas a pagar pela concessão de nichos do columbário têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}TCNC &= a / n \times \text{cd} \\ TCNC &= a / n \times \text{cdt} / 4\end{aligned}$$

Em que,

TCNC: Taxa de Concessão de Nicho de Columbário

a: Investimento total do projeto

n: Número de nichos atuais

cd: Coeficiente de desincentivo à aquisição de nichos (*)

cdt: Coeficiente de desincentivo à aquisição de nichos temporários (*)

3 - As taxas a pagar pela Inumação, Exumação ou Trasladação de Cadáver têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIETC = a \times \text{tme} \times \text{chfa} \times C$$



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Em que,

TIETC: Taxa Inumação, Exumação, Trasladação de Cadáver

a: Cubicagem média da sepultura

tme: Tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos)

chfa: Custo hora do funcionário administrativo

C: Valor dos custos diretos para a prestação do serviço

4 - As taxas a pagar pela abertura e fecho de sepultura têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{TAFS} &= a \times \text{chfc} \times \text{nhc} + \text{cl} \\ \text{Domingo: TAFS} &= a \times \text{chfcd} \times \text{nhc} + \text{cl} \end{aligned}$$

Em que,

TAFS: Taxa Abertura e Fecho de Sepultura

a: Cubicagem média da sepultura

chfc: Custo hora funcionário do cemitério

chfcd: Custo hora funcionário do cemitério ao domingo

nhc: Nº de horas em média necessárias (abertura, recepção, fecho da cova)

cl: Custo de limpeza

5 - As taxas a pagar pelo averbamento ou emissão de 2ª Via de Alvará têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TA} = (m2 \times \text{chfa} \times \text{tme}) + i$$

Em que,

TA: Taxa de Averbamento

m2: m2 de uma sepultura simples

chfa: Custo hora de funcionário administrativo

tme: Tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos)

i: Coeficiente de averbamento

6 - As taxas a pagar pelo averbamento de transmissão de concessionário de Alvará têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAtt} = (m2 \times \text{chfa} \times \text{tme}) + t$$

Em que,

TAtt: Taxa de Averbamento de Transferência de Titularidade

m2: m2 de uma sepultura simples

chfa: Custo hora funcionário administrativo

tme: Tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos)

t: Coeficiente de tipologia

7 - As taxas a pagar pela prestação de outros serviços relacionados com o Cemitério (regularização de titularidade, licenças para obras, remoção de entulhos, disponibilidade de consumo de água e luz, ocupação de ossários e outros) têm como base de cálculo a seguinte fórmula:



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

$$TPS = TME \times chfa \times m2 \times L + C$$

Em que,

TME: Tempo médio de execução

chfa: Custo hora funcionário administrativo

M2: m2 de uma sepultura simples ou capela

L: Coeficiente de licenciamento

C: Valor dos custos diretos para a prestação do serviço

8 - As taxas a pagar pela regularização de titularidade através de publicação de anúncio têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRA = TME \times chfa + cm$$

Em que,

TRA: Taxa de regularização em anúncio

TME: Tempo médio de execução

chfa: Custo hora funcionário administrativo

cm: Custo médio de publicação em jornal local

9 - As taxas a pagar a título de coima por construções efetuadas nos Cemitérios sem autorização ou por depósito de lixo fora dos contentores têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$C = cf + ca \times cdt$$

Em que,

C: Coima

cf: Custos de fiscalização

ca: Custos administrativos/processuais (notificações, autos, análise técnica)

cdt: Coeficiente de desincentivo (*)

() – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)*

Artigo 9.º

Espaços e Equipamentos

1 — A utilização dos espaços e equipamentos pertencentes à Junta de Freguesia está sujeita ao pagamento de uma taxa, destinada a compensar os encargos inerentes à sua disponibilização, conservação e funcionamento. As taxas a pagar pelo aluguer de espaços e equipamentos têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TEE = TD + TE + TA + TL \times U$$



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Em que,

TEE: Taxa de Espaços e Equipamentos

TD: Taxa de Disponibilidade do espaço (correspondente ao valor base aplicável ao tipo de utilizador - utilizador singular residente na Freguesia, em utilização pontual; utilizador singular não residente na Freguesia, em utilização pontual; utilização para fins lucrativos, em utilização regular).

TE: Taxa de Energia

TA: Taxa de Água

TL: Taxa de Limpeza

U: Fator de Utilização, correspondente ao número de utilizações do espaço ou equipamento, considerando-se:

U = 1, para utilização pontual;

U = n, para utilização regular, sendo *n* o número de utilizações mensais ou por evento, conforme aplicável.

2 — Sempre que o tipo de utilização implique consumos excecionais de energia, água ou limpeza, poderá ser aplicada uma majoração, nos termos definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Outros serviços prestados à comunidade

1- Outras receitas a aplicarem todas as relações que se estabeleçam entre a Junta de Freguesia e as pessoas singulares ou coletivas são definidas e aprovadas pela Junta de Freguesia.

2 — Os preços constantes do número anterior não deverão ser inferiores aos custos, direta ou indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou com o fornecimento desses bens.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

1 — Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 — Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido, juntando, para o efeito, prova do alegado.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias (*)}}{365}$$

- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

Tabela de Taxas e Licenças 2026

I

Atos Administrativos

Atestados, Declarações, Certidões	6,00 €
Atestados em impresso próprio	4,00 €
Atestados de insuficiência económica, autenticação de documentos, elaboração de processos, serviços pessoais de internet para portadores de deficiência e antigos combatentes	Isento
Atestados para Sociedades	25,00 €
Certificação de antiguidade de imóveis	75,00€
Autenticação de documentos 1 página	12,00 €
Autenticação de documentos – páginas seguintes	2,00 €
Elaboração de processos (Finanças, Segurança Social, Saúde, etc.)	5,00 €

II

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Canídeos (Categorias A e B)	8,00 €
Canídeos (Categorias C, D e F)	Isento
Cão de Caça (Categoria E)	8,00 €
Cão potencialmente perigoso (Categoria G)	13,00 €
Cão perigoso (Categoria H)	15,00 €
Gatídeos	6,00 €
Registo de canídeos e gatídeos	5,00 €

III

Cemitérios

Alvarás de transferência de titularidade	60,00 €
Alvarás de titularidade (2ª Via)	30,00 €
Taxa de inumação/exumação/trasladação	50,00 €
Regularização de titularidade através de publicação de anúncio	150,00 €
Abertura e fecho de sepultura	200,00 €
Abertura e fecho de sepultura ao Domingo e feriados religiosos	250,00 €
Sepulturas de anjinhos (antigas 1,00 x 0,50)	250,00 €
Sepulturas perpétuas sem fundações (antigas – 2,00 x 1,00)	500,00 €
Sepulturas perpétuas com fundações (2,00 x 1,00)	1000,00 €
Fundações	500,00 €
Terreno para capela/m ²	600,00 €
Licença para obras em sepulturas (válida por um ano)	40,00 €



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Licença para obras em capelas (válida por um ano)	60,00 €
Remoção de entulhos	50,00 €
Taxa de disponibilidade para consumo de água e eletricidade em obras (cada semana)	40,00 €
Utilização da Capela (períodos de 24h)	Isento
Ocupação de nicho de Columbário (períodos de 5 anos)	152,21 €
Concessão de Columbário	600,00 €
Coima por construções efetuadas no Cemitério sem autorização	250,00 €
Coima por depósito de lixo fora dos contentores	75,00 €

IV

Espaços e Equipamentos

Aluguer de espaços e equipamentos (residentes na Freguesia) - Utilização pontual	40,00 €
Aluguer de espaços e equipamentos (não residentes na Freguesia) - Utilização pontual	80,00€